



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta situação de emergência no Município de Altinópolis e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia Mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2 e Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 64.862, de 13 de março de 2020 e n.º 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na presente data o Governador do Estado de São Paulo anunciou que será decretada quarentena no Estado de São Paulo por 15 dias, a partir de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Ministério da Saúde do Governo Federal e da Secretaria de Estado da Saúde; e

**D
E
C
R
E
T
A:**

Artigo 1º – Fica decretada situação de emergência no Município de Altinópolis para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus até o dia 10 de abril de 2020.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 2º – Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, conforme o disposto no art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Artigo 3º – Os titulares das Secretarias Municipais e Autarquia Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços através da implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas durante o período de emergência, em especial das pessoas inseridas no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Artigo 4º - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelos titulares das Secretarias Municipais, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II – à inexistência de prejuízo ao serviço

Artigo 5º - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações de grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Artigo 6º - Poderão ser suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde.

Artigo 7º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as Secretarias Municipais deverão adotar as seguintes providências:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realiza-las, caso possível, por meio remoto;
- II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV – evitar aglomeração de pessoas no interior de prédios municipais;

Artigo 8º. Como forma de mitigar a propagação de infecção pelo Coronavírus, recomenda-se:

- I – Orientar a população da existência de restrição de contato social entre as pessoas, inclusive com orientação de não ficar pelas ruas, evitando-se aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a situação de emergência;
- II – A suspensão, enquanto durar a situação de emergência, dos serviços de academia de ginástica, lutas, danças, estúdios e similares;
- III – A suspensão, enquanto durar a situação de emergência, do funcionamento de estabelecimentos como bares, boates e casas de espetáculos;
- IV - A suspensão, enquanto durar a situação de emergência, de eventos religiosos com aglomeração de pessoas, tais como cultos, missas e outros;
- V – Os estabelecimentos tais como restaurantes e lanchonetes deverão funcionar até as 18h00, mantendo o espaçamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as mesas e disponibilizar o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% para funcionários e o público em geral; após 18h00, no período noturno, o funcionamento deverá ser através de entrega em domicílio (delivery);
- VI – Os estabelecimentos como salão de beleza, manicure, pedicure, maquiadores e outros serviços de estética deverão promover o atendimento individualizado e sem aglomeração, além de restringir o atendimento à pessoas resfriadas e/ou gripadas, bem como disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% e quais outras medidas necessárias a higienização;
- VII – Liberação de horário de funcionamento, enquanto perdurar situação de emergência, para supermercados e similares, visando evitar aglomeração de clientes; bem como a restrição da entrada de clientes para que não haja aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e colocar à disposição álcool em gel ou álcool 70% para funcionários e clientes, assim como promover a higienização constante das máquinas de cartão;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- VIII – Os açougues, farmácias e padarias permitam a entrada de no máximo três pessoas por vez;
- IX – O fluxo interno de clientes das agências bancárias e casa lotérica tenha organização, visando evitar aglomeração de clientes, bem como seja feita a limpeza constante de caixas eletrônicos e disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% no interior das agências;
- X – A retirada de revistas existentes em consultórios, clínicas e similares;
- XI – A disponibilização pelo comércio local de álcool em gel e álcool 70% ao público em geral, bem como que se faça a higienização das máquinas de cartão e evite aglomeração de clientes.

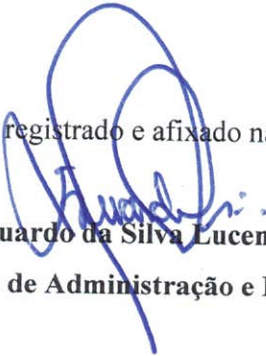
Artigo 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 21 de março de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração e Finanças